



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI N.º 175, DE 2007

Autoriza a concessão de subvenção social ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Indianópolis (CODEMI).

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Idevan Vaz de Resende

I RELATÓRIO

O presente projeto, apresentado pelo Prefeito Municipal, autoriza a concessão ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Indianópolis (CODEMI), no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O art. 2º do projeto informa que, para atender às despesas com a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 25.000,00, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias: 02.01.04.10.301.0931.2018 – Atividades desenvolvidas através da Atenção Básica de Saúde; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado: R\$ 15.000,00; e 02.01.03.12.361.1241.2043 – Despesas acobertadas com recursos do FUNDEB; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado (R\$ 10.000,00).

O projeto tramita em regime de urgência simples.

Neste dia, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para, nos termos do art. 38 c/c o art. 62, do



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos da sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 Da competência e iniciativa

A matéria do PL n.º 175, de 2007, insere-se no âmbito da competência do Município. A concessão de auxílio financeiro é facultada ao Município, observados os requisitos legais e o interesse público.

A iniciativa do projeto é reservada privativamente ao Prefeito Municipal, por se tratar de concessão de auxílio financeiro.

2 Da técnica legislativa

A redação da matéria em estudo é razoável e se encontra formulada de acordo com as disposições da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº. 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de subvenção social é medida prevista no art. 16, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei da Contabilidade Pública), com



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



vistas à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais vantajosa.

Como se depreende do texto do art. 16, da referida lei, as subvenções sociais devem constituir, fundamentalmente, suplementação aos recursos de origem privada aplicados na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Consta da Mensagem n.º 69, de 2007, mediante a qual o Prefeito encaminhou a esta Casa o projeto de lei em estudo, que a referida ajuda financeira visa ao pagamento de prestadores de serviços e materiais utilizados na construção de unidades habitacionais.

Deduz-se que a destinação dos recursos atende ao que prevê a Lei n.º 4.320, de 1964, já que a construção de casas populares constitui serviços de assistência social.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007 estabelece, no § 1º, do art. 16, os requisitos para a concessão de subvenção social com recursos do Orçamento do Município.

A concessão de novo auxílio financeiro ao CODEMI só pode ser feita se cumpridos as exigências constantes da LDO, em especial a que estipula que tenha sido prestadas e aprovadas as contas de recursos financeiros anteriormente recebidos do Município.

O projeto não menciona a dotação que será suplementada para acorrer à despesa com a concessão do auxílio financeiro. Mas, analisando-se a Orçamento vigente, a dotação, no caso, é a seguinte: 02.01.05.08.244.0691.2031 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3.3.50.43.00 – Subvenções sociais.

No que diz respeito à fonte recursal, para fazer face ao crédito adicional suplementar, há que questionar o uso de dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais Da Educação (FUNDEB), por se tratar de recursos vinculados.

Em contato com a Diretora de Contabilidade da Prefeitura, senhora Lilian Borges, esta esclareceu que não serão usados recursos financeiros transferidos pelo Fundo. Segundo a Contadora, o projeto se



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



limita a anular dotação que destina recursos do FUNDEB para contratação por tempo determinado. Explicou que essa dotação orçamentária não será utilizada, o que justifica a transferência de seu saldo para outra rubrica.

Há que frisar que os recursos do FUNDEB só podem ser aplicados com despesas de manutenção da educação básica, conforme art. 21, da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, segundo o qual:

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Deve o projeto ser alterado, a fim de que seja inserida a dotação cujos recursos serão usados para a subvenção. Por esse motivo, propõe-se o substitutivo redigido ao final.

Cabe ressaltar que, no momento em que o Município celebrou convênio com o CODEMI, no valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), para construção de conjunto habitacional, deveria ter sido reservado o crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa com a execução do ajuste.

A não-reserva de recursos orçamentários para fazer face a esta contraria a legislação vigente.

Com efeito, estabelece o § 2º, do art. 7º, da Lei n.º 8.666, de 1993 (Lei das Licitações), que a execução de obras e serviços somente poderão ser solicitados quando, quando entre outras coisas, **"houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma."**

Preconiza o art. 55, *caput* e inciso V, da mesma Lei, que são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam "o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica."



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Há que lembrar que as regras para formalização dos contratos se aplicam aos convênios, conforme parágrafo único, do art. 115, da Lei n.º 8.666, de 1993.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 175, de 2007, com o substitutivo redigido a seguir:

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 175, DE 2007

Autoriza a concessão de subvenção social ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Indianópolis (CODEMI), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Indianópolis autorizado a conceder subvenção social ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Indianópolis (CODEMI), no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 2º Para atender à despesa prevista no art. 1º, desta Lei, fica autorizada abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e dois mil reais), em favor da dotação: 02.01.05.08.244.0691.2031 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3.3.50.43.00 – Subvenções sociais.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o art. 2º, desta Lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação:

02.01.04.10.301.0931.2018 - Atividades desenvolvidas através da Atenção Básica de Saúde;

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 15.000,00;

02.01.03.12.361.1241.2043 - Despesas acobertadas com recursos do FUNDEB;

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 10.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2007.

IDEVAN VAZ DE RESENDE
IDEVAN VAZ DE RESENDE

Presidente e Relator

ROBERTO DIAS DA SILVA
ROBERTO DIAS DA SILVA
Relator

LUSMAR ANTONIO PEREIRA
LUSMAR ANTONIO PEREIRA
Membro

Aprovado em 10.12.07
Aprovado em 10.12.07
por unanimidade
por unanimidade
Presidente da Câmara
Presidente da Câmara